

Ministro do STJ propõe que ação de busca e apreensão seja válida apenas entre 5h e 21h

14/06/2025

Para o ministro Sebastião Reis Júnior, do Superior Tribunal de Justiça, as ações de busca e apreensão por policiais só podem ser consideradas válidas no período entre 5h e 21h, independentemente da condição de dia ou noite do momento.

Essa foi a interpretação oferecida por ele à 3ª Seção do STJ, que começou a resolver na quarta-feira (11/6) um **conflito entre diversas normas** sobre as condições para o cumprimento de diligências de busca e apreensão.

O julgamento, sob relatoria de Sebastião Reis Júnior, foi interrompido por pedido de vista do ministro Rogerio Schietti. Apenas o relator votou até o momento.

Conflito de normas

O artigo 5º, inciso XI, da **Constituição** define a casa como inviolável, salvo para entrada por decisão judicial durante o dia.

O artigo 245 do **Código de Processo Penal**, por sua vez, estabelece que as buscas domiciliares serão executadas durante o dia, salvo se os moradores consentirem que ocorram à noite.

Já a Lei do Abuso de Autoridade (**Lei 13.869/2019**), no artigo 22, parágrafo 1º, inciso II, criminalizou a invasão de domicílio para busca e apreensão após as 21h e antes das 5h.

Para o relator, se a Constituição e o CPC não definem exatamente o que é dia e o que é noite, então a interpretação deve ser conjunta, adotando-se os limites previstos na lei que criminaliza a diligência entre 21h e 5h.

Horário da busca e apreensão

“Não há como desconsiderar a alteração legislativa que veio a definir como crime a busca e apreensão antes das 5h. A norma não fala em antes de se iniciar o dia, fala especificamente de horário certo e definido”, afirmou o ministro Sebastião.

“Interpretação do Direito há de levar em conta todo o arcabouço normativo, e não apenas dispositivo específico”, acrescentou ele ao propor a adoção dos limites mais claros apresentados na Lei de Abuso de Autoridade.

Um dos casos concretos em julgamento exemplifica o problema. Trata-se de uma advogada investigada por crime contra a ordem econômica, estelionato, falsificação de documentos e falsidade ideológica.

Ela foi alvo de busca e apreensão, que foi registrada como ocorrência pelos policiais às 5h05. A defesa alega que, naquele momento, o dia não havia clareado ainda e que a praxe policial é registrar o horário após o cumprimento da diligência, o que indica que ela ocorreu antes das 5h.

Sebastião Reis Júnior entende que avaliar se ainda era noite e se a diligência se iniciou antes de determinado horário demandaria reexame de fatos e provas, medida inviável em sede de recurso em Habeas Corpus e no próprio STJ.

RHC 196.496

RHC 196.481

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-14/ministro-do-stj-propoe-que-acao-de-busca-e-apreensao-seja-valida-apenas-entre-5h-e-21h-2/>

